



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 8/17/2017

389

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CAJUEIRO**, com sede no Povoado Cajueiro, s/n, em Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 01.775.812/0001-71, representada pelo Sr. Presidente o Sr. Eronildes de Jesus Rodrigues portador do CPF 516.060.035-34, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 701.004,70** (setecentos e um mil quatro reais e setenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

305

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Abóbora de leite de 1ª qualidade	kg	10450	Semanalmente/quinzenalmente	3,43	35.843,50
Acerola 1ª qualidade	kg	1500	Semanalmente/quinzenalmente	3,00	4.500,00
Alface lisa de 1ª qualidade	pé	1000	Semanalmente/quinzenalmente	1,90	1.900,00
Batata inglesa de 1ª qualidade	kg	14150	Semanalmente/quinzenalmente	2,33	32.969,50
Banana prata média, de 1ª qualidade	kg	29.050	Semanalmente/quinzenalmente	3,23	93.831,50
Batata doce de 1ª qualidade	kg	3.700	Semanalmente/quinzenalmente	2,01	7.437,00
Beterraba de 1ª qualidade	kg	1800	Semanalmente/quinzenalmente	2,43	4.374,00
Cebola branca de 1ª qualidade	kg	9.450	Semanalmente/quinzenalmente	2,43	22.963,50
Cebolinha de 1ª qualidade	molho	20.600	Semanalmente/quinzenalmente	1,16	23.896,00
Cenoura de 1ª qualidade	kg	21.300	Semanalmente/quinzenalmente	2,71	57.723,00
Chuchu médio de 1ª qualidade	kg	5.030	Semanalmente/quinzenalmente	2,06	10.361,80
Coco seco de 1ª qualidade	und	1000	Semanalmente/quinzenalmente	3,23	3.230,00
Coentro de 1ª qualidade	molho	22400	Semanalmente/quinzenalmente	1,16	25.984,00
Couve de 1ª qualidade	molho	34.000	Semanalmente/quinzenalmente	1,16	39.440,00
Goiaba, de 1ª qualidade	kg	20.600	Semanalmente/quinzenalmente	3,53	72.718,00
Laranja pêra	kg	11.000	Semanalmente/quinzenalmente	1,78	19.580,00
Melância de 1ª qualidade	kg	60.000	Semanalmente/quinzenalmente	1,08	64.800,00
Milho verde 1ª qualidade	und	15.200	Semanalmente/quinzenalmente	1,40	21.280,00
Pimentão verde de 1ª qualidade	kg	5.030	Semanalmente/quinzenalmente	3,63	18.258,90
Quiabo de 1ª qualidade	Kg	3.450	Semanalmente/quinzenalmente	3,10	10.695,00
Repolho verde de 1ª qualidade	Kg	8.500	Semanalmente/quinzenalmente	2,43	20.655,00
Tangerina, de 1ª qualidade	Kg	18.150	Semanalmente/quinzenalmente	2,56	46.464,00
Tomate 1ª qualidade	Kg	24.350	Semanalmente/quinzenalmente	2,46	59.901,00
Vagem de 1ª qualidade	Kg	300	Semanalmente/quinzenalmente	7,33	2.199,00
Valor Total do Contrato					701.004,70

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

386
R

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Infantil
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 33390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000

- ✓ 0601 Secretaria de Educação
- ✓ 12 368 0005 2.027 Alimentação Escolar – Mais Educação
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 997/000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

387
R

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

388
e

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

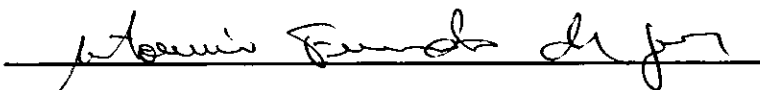
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana, 09 de fevereiro de 2017.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante


Eronildes de Jesus Rodrigues
Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Cajueiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 